



Projeto de Lei nº 47/72
DO ANEXO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.016 de 22 de dezembro de 1.972.

Concede "ABONO NATALINO" aos funcionários Municipais na ordem de 50% e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao funcionalismo público Municipal mensalistas e diaristas, inclusive inativos um Abono Natalino na ordem de 50% (Cinquenta por Cento).

Parágrafo Único - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até a importância de Cr\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros) destinado a ocorrer as despesas decorrente do Abono Natalino e / ainda obedecer as classificações da despesa.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução da presente Lei decorrerão do ICM e Taxas Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, 22 de dezembro de 1.972.


Dr. Olavo Nobrega de Souza
= P R E F E I T O =